PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.213 /2.004

" ALTERA A LEI 1763/99 PARA INSTITUIR ENQUADRAMENTO EM RAZÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR E ADICIONAL DE PÓS GRADUAÇÃO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei visa a instituir no âmbito dos Servidores do magistério, adicional de pós-graduação.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei 1763/99 a seção VI ao Capítulo V do Título III com a seguinte redação:

SEÇÃO VI

Do Enquadramento em Razão de Conclusão de Curso Superior e do Adicional de pós-graduação

Art.3º - fica acrescido à Seção VI do Capítulo V do Título III ora instituída da Lei 1763/99, o artigo 32-A a 32-C, que terão as seguintes redações:

"Art. 32-A – O servidor que após a sua investidura nas funções do cargo de professor PI, seja de caráter efetivo ou contratado, que concluir curso de formação especifica em nível superior (normal superior, pedagogia com habilitação para docência das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e Curso Superior de Formação de Professor – Projeto Veredas) será enquadrado ao cargo de Professor PII, fazendo jus às vantagens inerentes ao referido cargo.

Art.32-B – O servidor que estiver no exercício das funções do cargo de Professor PI e PII que tiver formação ou habilitação em curso de pós-graduação na área de educação fará jus ao adicional de pós-graduação no valor de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo, não podendo o servidor fazer jus a mais de um adicional no cargo, caso tenha mais de um curso de pós-graduação.

Art. 32-C – O enquadramento e o adicional previstos nos artigos 32-A e 32-B poderão ser concedidos acumuladamente caso o servidor venha preencher os seus requisitos, sendo que serão concedidos após formalização pelo servidor do

requerimento com a documentação comprobatória, sendo que o servidor fará ao jus ao adicional acumuladamente caso seja titular de dois cargos de professor."

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2005.

Art. 5°- Revogam-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatro (27/05/2004).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELIO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal Administração